



JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à análise dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que dispõe sobre o uso facultativo de máscaras no âmbito do município de Juiz de Fora em função da Covid-19.

O programa JUIZ DE FORA VIVA - CIDADE EM MOVIMENTO, criado pelo Decreto N.º 14.775 - de 21 de setembro de 2021 - que dispõe sobre a regulamentação das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19) - e sua regulamentação determinam que quando o esquema vacinal atingir 85% da população total haverá suspensão do uso de máscara para atividade física ao ar livre, mantendo o distanciamento de 1 metro. Quando a cidade atingiu 80% de segunda doses aplicadas a prefeitura já liberou esta condição.

Entretanto, não há no plano de ações nada que se refira à liberação de uso de máscaras em ambientes fechados, seja qual for o índice de vacinação alcançado. É necessário ressaltar que as autoridades em saúde defendem que o percentual ideal de vacinação para interromper cadeias de circulação do vírus é de 70% da população. (Página 32 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 10ª Edição. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>).

Desta feita, tal projeto de lei justifica-se diante da redução dos casos de Covid-19 (dado confirmado pela taxa de transmissão que tem ficado abaixo de 1% no município segundo site da Prefeitura (<https://experience.arcgis.com/experience/255d43f95ef1446e959a20e568f2a04e/>); da queda no número de internações pela doença no município e do avanço da vacinação. Conforme relatório extraído do site do governo estadual de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>), datado de 30/03/2022 (em ANEXO) o município de Juiz de Fora já possui cobertura de imunização em 1ª dose de 84,28% e em 2ª dose de 81,17%, além de 55,61% de dose de reforço.

Destaco que a máscara foi uma peça muito importante durante todo o combate à doença, mas com um alto índice da população vacinada, a eficiência dos imunizantes e a conscientização das pessoas, podemos avançar, seguindo o que já ocorre nas capitais brasileiras do Rio de Janeiro, São Paulo, Maceió, Florianópolis, Natal, Rio de Janeiro e Brasília que aboliram ou tornaram facultativo o uso de máscaras em locais fechados. Em Minas Gerais diversas cidades já tomaram essa decisão, como Uberlândia, Bocaiuva, Salinas, Lagoa da Prata, Patos de Minas e Patrocínio.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres colegas para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Palácio Barbosa Lima, 31 de março de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB



Assinado via Intranet